

EMENDA N° 1

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 48, DE 2015

Acrescente-se o artigo 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 18-A. Os atos administrativos praticados no Estado de Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre o período de 1º de janeiro de 1988 à 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários, convalidam-se após cinco anos contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.” (NR)

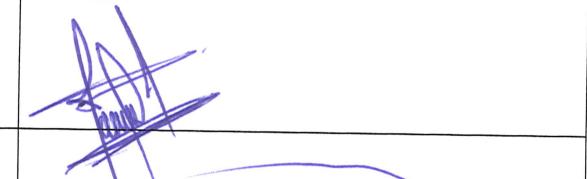
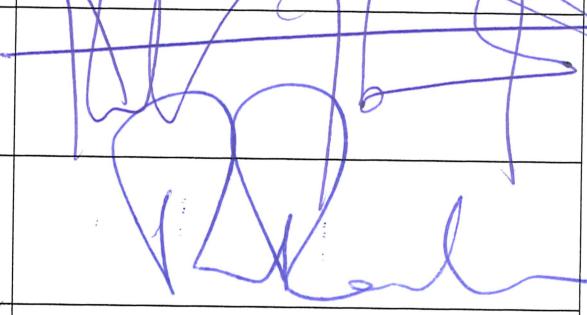
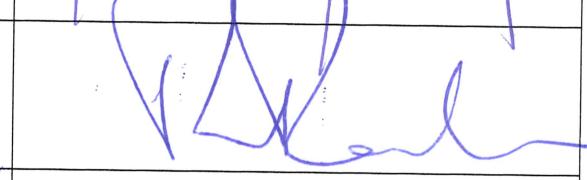
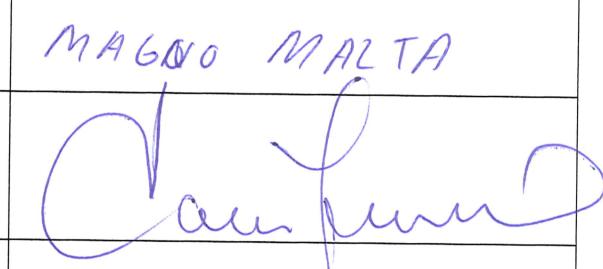
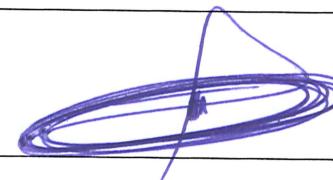
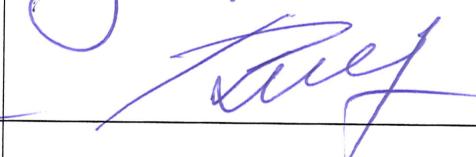
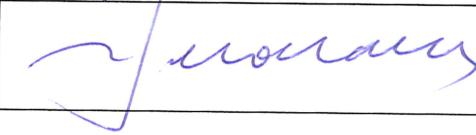
JUSTIFICAÇÃO

No mesmo sentido das razões da proposição que se pretende emendar, a presente contribuição vem prestigiar a segurança jurídica das diversas relações no cenário posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Contudo, a presente emenda tem por escopo específico, atender a premente necessidade de conferir tratamento adequado aos atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, no período compreendido entre os anos de 1988 e 1994, período que sucedeu ao surgimento desta importante unidade da Federação, razão pela qual pugna pela aprovação desta Emenda pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões,

1-	Secretário Munic. Cássio	CGT Real
	EDUARDO AMORIM	
	Edmundo Farin	CGT Real
	Regine Souza	Real
	Jon Pimentel GLADSON CAMELI	No. Bagnoli
	Stélio Bento Lima	Real
	EDUARDO LOPES	Real
10-	WILLIANTE FARIA	Real
	IVO CASSOL	Real
	Háider Oliveira	Real

Alecrim Jowocico	
JOSE MEDTROD.	
GARIBALDE ALVES	
Krisia Arner	
Roberto Rocha	
MAGNO MATA	MAGNO MATA
TISSO	
20-	
Acir	
BRUNO LIMA	
FERNANDO GOMES	
PEDRO CHAVES	

elvinto SANTOS	<u>Elvinto Santos</u>
CIRNO	<u>Cirno</u>
ÁLVARO DIAS	<u>Álvaro Dias</u>
WILSON MAMMIS	<u>Wilson Mammis</u>
PATRÍCIA RODRIGUES	<u>Patrícia Rodrigues</u>
30- SÉRGIO PETRESCO	<u>Sérgio Petresco</u>
JOÃO ALBERTO SOUZA	<u>João Alberto Souza</u>